



LEI Nº 2457/2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - É instituído o vale-alimentação aos servidores da Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, de participação facultativa.

Parágrafo Único – Para instituição o Vale-alimentação, a Fundação Municipal de Saúde fará adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) e a participação servidor, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor dos vales.

Parágrafo Único – O Vale-alimentação poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a previsão orçamentária própria.

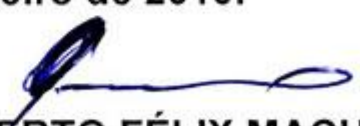
Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído nesta Lei os servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Não será devido vale-alimentação ao servidor que faltar ao serviço sem motivo justificado sendo efetuado o desconto na proporção aos dias trabalhados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de fevereiro de 2010.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de fevereiro de 2010.


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração